



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

15º TA ao CO Nº 001/PGJ/MPDFT/2008

PROCESSO Nº 08190.215298/11-44

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**, nos termos do artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.475.251/0001-22, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Lojas 47 e 125, Térreo, Edifício Number One, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **FERNANDO PFEIFER GUTIERREZ**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 9038594553 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.179.010-34, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos processos nº 08190.215298/11-44, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1. Acrescer 1,9610% (um inteiro, nove décimos, seis centésimos e um milésimo por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, conforme itens do memorial descritivo anexo, perfazendo o total de acréscimo acumulado ao contrato de 20,3854% (vinte inteiros, três décimos, oito centésimos, cinco milésimos e quatro décimos milésimos por cento);
2. suprimir 0,5501% (zero inteiro, cinco décimos, cinco centésimos e um décimo milésimo por cento) ao valor atualizado do contrato, conforme itens do memorial descritivo anexo, perfazendo o total de supressão acumulado ao contrato de 12,8480% (doze inteiros, oito décimos, quatro centésimos e oito milésimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

Os aditamentos descritos no *caput* desta cláusula, em consonância com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato, com amparo nos incisos I, alíneas a e b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, alteram o Cronograma Físico-Financeiro 6 para o 7 (Anexo II), e correspondem ao discriminado no Memorial Descritivo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste termo aditivo, o valor global de R\$ 725.617,53 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2011), à conta dos recursos representados pela nota de empenho nº 2011NE000178, emitida em 28/2/2011, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56º da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 36.680,88 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 2.424.322,45 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

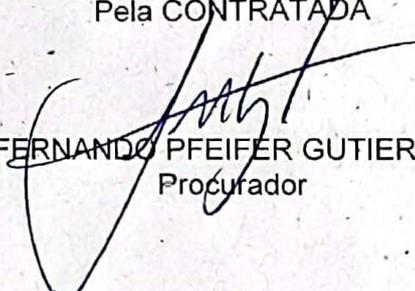
Brasília-DF, de dezembro de 2011.

3 DE JANEIRO DE 2012

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça


FERNANDO PFEIFER GUTIERREZ
Procurador

TESTEMUNHAS

1ª


NOME: Gesial da Abreu Filgueira
CPF: 259.202.931-34

2ª


NOME: Rogério Caldeira da Silva
CPF: 776.229.011-72